

PROJETO N.

DE 19

21.11.57
República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

(DO SENADO FEDERAL)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Estabelece normas para pagamento aos servidores dos "Acôrdos" equiparados aos extranumerários da União.

DESPACHO: A' s coms. de C.eJustiça - Serv.Público e de Finanças.

A' com. de Justiça em 10 de outubro de 1957

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado *Guercido Lameira*, em 10/10/57

O Presidente da Comissão de *Justiça*

Ao Sr. *Dr. Teixeira Pimentel*, em 10/10/57

O Presidente da Comissão de *Desenvolvimento Social*

Ao Sr. *Rep. Nelson Moutinho*, em 10/10/57

O Presidente da Comissão de *Finanças - Crédito Móvel*

Ao Sr. , em 10/10/57

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 10/10/57

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 10/10/57

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 10/10/57

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 10/10/57

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 10/10/57

O Presidente da Comissão de

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19

Ementa :

Autor :

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19

Sancionado em de de 19

Promulgado em de de 19

Vetado em de de 19

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Rio de Janeiro, em /3 de dezembro de 1957.

Nº

32037

Encaminha Projeto de Lei do
Congresso Nacional à sanção.

Senhor Chefe do Gabinete Civil:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Projeto de Lei do Congresso Nacional, que estabelece norma para pagamento aos servidores dos "acordos" equiparados aos extranumerários da União.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração.

Secretário

A Sua Excelência o Senhor Doutor Victor Nunes Leal,
Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República.



Estabelece norma para pagamento aos servidores dos "acordos" equiparados aos extranumerários da União.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Os servidores em regime de "acordos", equiparados aos extranumerários da União, na forma do art. 264 da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952, que tenham adquirido estabilidade nos termos da Lei nº 2 284, de 9 de agosto de 1954, perceberão seus salários e demais vantagens por conta dos mesmos recursos ou verbas pelos quais são pagos os extranumerários mensalistas da União.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor em 1 de janeiro de 1958, consignando-se no orçamento os recursos necessários ao cumprimento do que nela se dispõe.

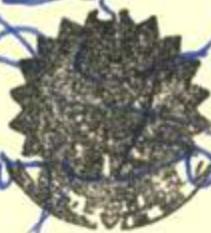
CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1957.

Ulysses Guimarães
Wilson Fadul
Hicanor Silva

Projeto de Lei nº 3.350-A, de 1957, à sanção.

Lote: 36 Caixa: 163
PL N° 3350/1957 3

*Aprovado em discussão
iniciativa do Senado Federal.
Sanciono o projeto. 21.12.57*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Manuel

PROJETO

N.º 3.350-A — 1957

Estabelece norma para pagamento aos servidores dos "acordos" equiparados aos extranumerários da União; tendo pareceres: pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça; e favoráveis, das Comissões de Serviço Público e de Finanças

PROJETO N.º 3.350-57 A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os servidores em regime de "acordo", equiparados aos extranumerários da União, na forma do art. 264, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, que tenham adquirido estabilidade nos termos da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, perceberão seus salários e demais vantagens por conta dos mesmos recursos ou verbas pelos quais são pagos os extranumerários mensalistas da União.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1958, consignando-se no orçamento os recursos necessários ao cumprimento do que nela se dispõe.

eSenado Federal, em 4 de outubro de 1957. — Apolônio Sales — Lima Teixeira. — Freitas Cavalcanti.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

Trata-se de iniciativa do Senado Federal, que pretende seja estabelecida uma norma para o pagamento aos servidores dos "acordos" equiparados aos extranumerários da União, já que equiparado, o chamado pessoal dos "acordos", perceberia seu salário e demais vantagens por conta

dos mesmos recursos e verbas pelos quais são pagos os extranumerários da União.

Encontram-se junto ao projeto os pareceres dos órgãos técnicos daquela casa do Congresso, sendo de notar que o da Comissão de Justiça, de autoria do Sr. Senador Daniel Krieger deixa evidenciado que, na proposição nada há de constitucional ou injurídico.

Deixando o mérito, como é, aliás, regimental, às Comissões de competência específica, somos de parecer favorável ao projeto.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 21 de novembro de 1957. — Gurgel do Amaral — Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B" realizada em 21-11-57, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade do Projeto n.º 3.350-57, na forma do parecer do Relator, presentes os senhores deputados Nogueira da Gama — no exercício da presidência, Gurgel do Amaral — Relator, Antônio Horácio — Prado Kelly — Monteiro de Barros — Rondon Pacheco — Teixeira Gueiros — Cícero Alves — Leoberto Leal — Joaquim Duval — Milton Campos e Abguar Bastos.

Sala Afrânio de Melo Franco, 21 de novembro de 1957. — Nogueira da Gama — no exercício da presidência. Gurgel do Amaral — Relator.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

PARECER DO RELATOR

Procedente do Senado e com parecer favorável da Comissão de Justiça da Câmara foi distribuído a esta Comissão o projeto n.º 3.350-57, que estabelece norma para pagamento aos servidores dos "Acôrdos" equiparados aos extranumerários da União.

A matéria foi longamente estudada pela Comissão de Serviço Público do Senado e pelos demais órgãos técnicos daquela Casa do Congresso, cujos pareceres subscrevemos integralmente.

Nestas condições, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala Bueno Brandão, em 3 de dezembro de 1957. — *Segismundo Andrade*. — Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Serviço Público em reunião desta data aprovou o parecer do relator Sr. Segismundo de Andrade, favorável ao projeto número 3.350-57, que estabelece norma para pagamento aos servidores dos "Acôrdos" equiparados aos extranumerários da União. Votaram os Senhores Benjamin Farah, José Guimarães, Segismundo Andrade, Celso Branco, Lourival de Almeida, José Fragelli, Milton Brandão e Frota Aguiar.

Sala Bueno Brandão, em 3 de dezembro de 1957. — *Benjamim Farah*, Presidente. — *Segismundo Andrade*, Relator.

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER DO RELATOR

O Projeto n.º 24-57, oriundo do Senado Federal, registrado na Câmara dos Deputados sob n.º 3.350-57, esta-

belece que "os servidores em regime de "acôrdos", equiparados aos extranumerários da União, na forma do art. 264, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, que tenham adquirido estabilidade nos termos da lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954, perceberão seus salários e demais vantagens por conta dos mesmos recursos ou verbas pelos quais são pagos os extranumerários mensalistas da União".

O art. 2.º do Projeto autoriza a inclusão, no orçamento, dos recursos necessários ao cumprimento do disposto no art. 1.º.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Serviço Público, unânime mente, aprovaram a proposição, que consubstancia providência útil e oportuna.

Somos, por isso, de parecer aproveitar a Comissão de Finanças o Projeto n.º 2.350-57.

Sala Rego Barros, em 5 de dezembro de 1957. — *Nelson Monteiro* — Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças em sua 60.ª reunião ordinária realizada em 5-12-57, presentes os senhores Cesar Prieto, Último de Carvalho, Broca Filho, Chalbaud Biscaia, José Pedroso, Leoberto Leal, Vasconcelos Costa, Silvio Sanson, Napoleão Fontenelli, Souto Maior, Lino Braun, Victorino Corrêa, Nelson Monteiro, Lopo Coelho, Pereira da Silva, Odilon Braga, Altomar Baleiro, Pereira Diniz, Milton Brandão, opina por unanimidade, pela aprovação do Projeto n.º 3.350 de 1957, de acordo com o parecer do relator, Sr. Nelson Monteiro.

Sala Rego Barros, em 5 de dezembro de 1957. — *Cesar Prieto* — Presidente. — *Nelson Monteiro* — Relator.

do Comitê de Constituição e Justiça, de Senador Teixeira e de
Fray.

03.350/57

9/10/57

Projeto
Dívida
833

4 de outubro de 1957



Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 68, da Constituição Federal, o projeto de lei do Senado nº 24, de 1957, constante do autógrafo junto, que estabelece norma para pagamento aos servidores dos "acordos" equiparados aos extranumerários da União.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

Lima Teixeira
Senador Lima Teixeira
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado Wilson Fadul
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

DCS

ANOTADO

CÓPIA

PLS/24/57

853

4 de outubro de 1957

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Exceléncia, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 68, da Constituição Federal, o projeto de lei do Senado nº 24, de 1957, constante do autógrafo junto, que estabelece norma para pagamento aos servidores dos "acôrdos" equiparados aos extranumerários da União.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

Lima Texeira
1º Secretário

SEÇÃO DO EXPEDIENTE

J. G. Nogueira

SECRETARIA DO SERVIÇO PESSOAL

A Sua Exceléncia o Senhor Deputado Wilson Fadul
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

DCS

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 24, DE 1957

Estabelece norma para pagamento aos servidores dos "acôrdos" equiparados aos extranumerários da União.

Apresentado pelo Sr. Senador Freitas Cavalcanti.

Lido no expediente de 25.7.57.

Às Comissões de Justiça, Serviço Público Civil e de Finanças em 25.7.57.

Em 23.9.57 são lidos os seguintes pareceres:

Nº 837/57, favorável, relatado pelo Sr. Senador Daniel Krieger.

Nº 838/57, favorável, relatado pelo Sr. Senador Prisco dos Santos.

Nº 839/57, favorável, com emenda, relatado pelo Sr. Senador Vivaldo Lima.

Em 25.9.57 é aprovado o projeto em 1^a discussão, com emenda, tendo sido feita a votação artigo por artigo. À Comissão de Redação.

Em 27.9.57 é lido o parecer nº 867, da Comissão de Redação, oferecendo a redação para a 2^a discussão.

Em 1.10.57 o projeto é aprovado em 2^a discussão.

À Câmara dos Deputados com o Ofício nº 833 de 4/10/57. —

SEÇÃO DO EXPEDIENTE

J.G. Novais

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

Estabelece norma para pagamento aos servidores dos "acôrdos" equiparados aos extranumerários da União.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Os servidores em regime de "acôrdos", equiparados aos extranumerários da União, na forma do art. 264, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952, que tenham adquirido esta**bilidade** nos termos da Lei nº 2 284, de 9 de agosto de 1954, perceberão seus salários e demais vantagens por conta dos mesmos recursos ou verbas pelos quais são pagos os extranumerários mensalistas da União.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1958, consignando-se no orçamento os recursos necessários ao cumprimento do que nela se dispõe.

SENADO FEDERAL, em 4 de outubro de 1957

Gpol. m/ Jde
Lima eixing
Frederico Cavalcant

PLS/ n° 24/57

Lote: 36
PL N° 3350/1957 Caixa: 163



SENADO FEDERAL

PARECERES

Ns. 837, 838 e 839, de 1957

N.º 837, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1957, estabelece norma para pagamento aos servidores dos "acôrdos", equiparados aos extranumerários da União.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

Estabelece o presente projeto, de autoria do eminente Senador Freitas Cavalcanti, que os servidores em regime de "acordo", equiparados aos extranumerários da União na forma do artigo 264, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), que tenham adquirido estabilidade nos termos da Lei 2.284, de 9 de agosto de 1954, perceberão seus salários e demais vantagens por conta dos mesmos recursos ou verbas pelas quais são pagos extranumerários mensalistas da União.

II. O autor da proposição, justificando-a, apresenta os seguintes argumentos:

a) os servidores em regime de "acordo" entre a União e Estados estão equiparados aos extranumerários da União, conforme preceitua o artigo 264 do Estatuto dos Funcionários;

b) assim, estão, esses servidores, no pleno gozo dos direitos, garantias e vantagens de que usufruem os extranumerários da União, quais se aplica o regime jurídico do Estatuto (artigo 252);

c) em vista dessa condição de equiparados os extranumerários da União, foram os servidores dos "acôrdos"

contemplados com o de emergência e especial temporário, bem como beneficiados com o aumento de vencimentos concedido ao funcionalismo civil da União, pela Lei n.º 2.745, de 12 de março de 1956, cujo artigo 10 assim dispõe expressamente:

"E' assegurado aos servidores em regime de "acôrdos" entre a União e os Estados aumento de salário igual ao concedido aos extranumerários mensalistas da União, correndo as despesas por conta do Tesouro Nacional";

d) por outro lado, o Decreto número 11.159, de 29 de dezembro de 1942, em seu artigo 15, estabelece a equiparação de salário de pessoal em regime de "acordo" aos extranumerários da União;

e) o Decreto n.º 29.270, de 17 de dezembro de 1951, incluiu o pessoal do "acordo" no regime do IPASE, em nível correspondente aos extranumerários da União;

f) os servidores que já adquiriram estabilidade por força da Lei 2.284 ficaram equiparados aos funcionários efetivos para todos os efeitos;

g) esses servidores em regime de acordo já são, praticamente, pagos pela própria União, cujo encargo, na espécie, é de cerca de 70%.

h) além disso, tais servidores são aposentados pela União, a quem cabe o respectivo ônus financeiro; e

i) finalmente, não é razoável que os servidores dos "acôrdos" já equiparados aos extranumerários mensalistas da União, e que tenham adquirido estabilidade na forma da Lei

n.º 2.284, de 1954, continuem sujeitos a um regime de pagamento *sui generis* inteiramente diferente do que é adotado com os demais extranumerários da administração pública.

III. Como se verifica, — nada há a acrescentar às brilhantes razões oferecidas pelo ilustre representante alagoano, que demonstra, à evidência, a justiça da providência que propõe.

Nada há, na proposição, de inconstitucional ou injurídico, antes, pelo contrário, ela busca integrar os "servidores" de acordo, relativamente à percepção de salários e vantagens, no mesmo sistema em que já se encontram os extranumerários, a que êles foram equiparados.

IV. Ante o exposto, somos, sob o ponto de vista constitucional e jurídico, favoráveis à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1957. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Mário Pôrto*. — *Abelardo Jurema*. — *Benedicto Valladares*. — *Gilberto Marinho*. — *Lineu Prestes*.

N.º 838, DE 1957

Da Comissão de Serviço Público Civil — sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1957.

Relator: Sr. Prisco dos Santos.

Os servidores dos "acordos" firmados entre a União e os Estados estão no pleno gozo dos direitos, garantias e vantagens asseguradas aos extranumerários da União, eis que a êstes foram equiparados pelo artigo 264 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Por força dessa equiparação, aplica-se, a êsses servidores, o regime da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, que regula a estabilidade do pessoal extranumerário mensalista da União e das autarquias.

De outro lado, o Decreto número 11.159, de 29 de dezembro de 1942, estabelece a equiparação de salários do pessoal em regime de "acordo" ao do pessoal extranumerário, pelo que foram, os servidores dos "acordos", também contemplados com os abonos de emergência e especial temporário, de que tratam as leis números 1.765, de 18 de dezembro de 1952 e 2.412, de 1.º de fevereiro de 1954,

assim como beneficiados com o aumento de vencimentos concedido ao funcionalismo civil da União pela Lei n.º 2.745, de 12 de março de 1956.

Afora isso, é de assinalar que os servidores dos "acordos", quando estáveis, são equiparados, para todos os efeitos, aos funcionários efetivos, e pagos, praticamente, pela União, pela qual, aliás, são aposentados.

Em vista disso, e considerando que não seria justo continuassem, os servidores dos "acordos" — já estáveis — a um regime de pagamento inteiramente diferente do adotado para os demais extranumerários da União, o eminente Senador Freitas Cavalcanti apresentou o presente projeto, no qual se estabelece que os mesmos perceberão seus salários e demais vantagens por conta dos mesmos recursos ou verbas por que são pagos os extranumerários mensalistas da União.

Trata-se, como se vê, de uma proposição não apenas justa, mas também oportuna e que tem entre outros, o mérito de evitar que se trate de maneira desigual a servidores em igualdade de condições.

Diante do exposto, e salientando, como fêz a Comissão de Constituição e Justiça, que a medida em aprêço, busca, precipuamente, integrar os "servidores de acordo" no mesmo sistema em que se encontram os extranumerários, a que êles estão equiparados, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 27 de agosto de 1957. — *Prisco dos Santos*, Presidente e Relator. — *Gilberto Marinho*. — *Novaes Filho*. — *Caiado de Castro*, vencido, o projeto escapa à competência da Comissão. — *Lima Guimarães*.

N.º 839, de 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1957.

Relator — Sr. Vivaldo Lima.

Pelo presente projeto, os servidores em regime de "acordo", equiparados aos extranumerários da União, na forma do artigo 264, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, que tenham adquirido estabilidade nos termos da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, perceberão seus salários e demais vantagens por conta dos mesmos re-

cursos ou verbas pelos quais são pagos os extranumerários mensalistas da União.

Seu autor, o eminente Senador Freitas Cavalcanti justificou-o convenientemente, mostrando a justiça da medida que propõe, visto que, como muito bem adverte, não é razável que os referidos servidores continuem sujeitos a um regime de pagamento completamente diverso do adotado para os demais extranumerários da administração pública.

A Comissão de Constituição e Justiça considerou a proposição em perfeitas condições de constitucionalidade e juridicidade e a de Serviço Público, apreciando-lhe o mérito, deu-lhe inteiro apoio.

Compete-nos, agora, examinar a matéria quanto ao seu aspecto financeiro e, desse ângulo, embora concordando com a providência, temos uma alteração a propor.

Assim, para evitar que se tumultue o processo de pagamento dos servi-

dores de "acordo" — e que se tenha, para tal de recorrer a créditos especiais, opinamos pela aprovação do projeto, com a seguinte

EMENDA N.º 1-C

Ao art. 2.º

Redija-se assim o artigo:

"Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1958, consignando-se no orçamento, os recursos necessários ao cumprimento do que nela se dispõe."

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1957. — Alvaro Adolpho. Presidente. — Vivaldo Lima, Relator. — Novais Filho. — Daniel Krieger. — Gaspar Velloso. — Lino de Mattos. — Sobral Barreto. — Lima Guimarães. — Fausto Cabral.

Pareceres publicados no "Diário do Congresso Nacional" de 24 de setembro de 1957.



SENADO FEDERAL

PARECER

N.º 867, de 1957

Redação para 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1957.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

A Comissão apresenta a redação para 2.ª discussão (fl. anexa) do Projeto de Lei n.º 24, de 1957, originário do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 1957. — *Ezequias da Rocha, Presidente — Argemiro de Figueiredo, Relator. — Mourão Vieira.*

ANEXO AO PARECER N.º 867, DE 1957.

Redação para 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1957, que estabelece norma para pagamento aos servidores dos

"acôrdos", equiparados aos extranumerários da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os servidores em regime de "acôrdo", equiparados aos extranumerários da União, na forma do artigo 264, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, que tenham adquirido estabilidade nos termos da Lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954, receberão seus salários, e demais vantagens, por conta dos mesmos recursos ou verbas pelos quais são pagos os extranumerários mensalistas da União.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 28 de setembro de 1957.



8/68

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO N° 3.350/57 - Do Senado Federal que estabelece norma para pagamento aos servidores dos "Acôr-dos" equiparados aos extrainumerários da União.

PARECERRELATOR: - DEP. GURGEL DO AMARAL

Trata-se de iniciativa do Senado Federal, que pretende seja estabelecida uma norma para o pagamento aos servidores dos "acôr-dos" equiparados ~~aos~~ extrainumerários da União, já que equiparado, o chamado pessoal dos "acôr-dos", perceberia seu salário e demais vantagens por conta dos mesmos recursos e verbas pelos quais são pagos os extrainumerários da União.

Encontram-se junto ao projeto, os pareceres dos órgãos técnicos daquela casa do Congresso, sendo de notar que o da Comissão de Justiça, de autoria do Sr. Senador Daniel Krieger deixa evidenciado que, na proposição, nada há de inconstitucional ou injurídico.

Deixando o mérito, como é, aliás, regimental, às Comissões de competência específica, somos de parecer favorável ao projeto.

Sala Afrânio de Mello Franco, em 21 de novembro de 1957.

Gurgel do Amaral - Relator



98

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B" realizada em 21-11-57, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade do Projeto nº... 3 350/57, na forma do parecer do Relator, presentes os srs. deputados Nogueira da Gama - no exercício da presidência, Gurgel do Amaral - Relator, Antônio Horácio - Prado Kelly - Monteiro de Barros - Rondon Pacheco - Teixeira Gueiros - Cícero Alves - Leoberto Leal - Joaquim Duval - Milton Campos e Abguar Bastos.

Sala Afrânio de Melo Franco, 21 de novembro de 1957

Nogueira da Gama

Nogueira da Gama - no exercício da presidência

Gurgel do Amaral

Gurgel do Amaral - Relator



Projeto nº 3.350/57

Estabelece norma para pagamento aos servidores dos "Acordos" equiparados aos extranumerários da União.

Procedente do Senado e com parecer favorável da Comissão de Justiça da Câmara foi distribuído a esta Comissão o projeto nº 3.350/57, que estabelece norma para pagamento aos servidores dos "Acordos" equiparados aos extranumerários da União.

A matéria foi longamente estudada pela Comissão de Serviço Público do Senado e pelos demais órgãos técnicos daquela Casa do Congresso, cujos pareceres subscrevemos integralmente.

Nestas condições, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala Bueno Brandão, em 3 de dezembro de 1957

Segismundo Andrade, Relator
Segismundo Andrade



COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

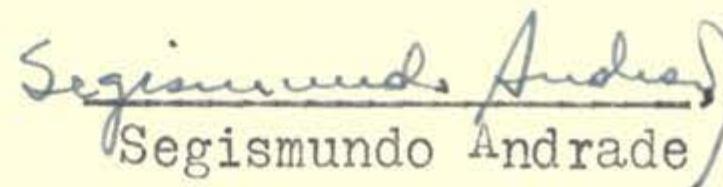
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Serviço Público em reunião desta data aprovou o parecer do relator Sr. Segismundo de Andrade, favorável ao projeto nº 3.350/57, que estabelece norma para pagamento aos servidores dos "Acordos" equiparados aos extranumerários da União. Votaram os Senhores Benjamim Farah, José Guimarães, Carvalho Guimarães, Segismundo Andrade, Celso Branco, Lourival de Almeida, José Fragelli, Milton Brandão e Frota Aguiar.

Sala Bueno Brandão, em 3 de dezembro de 1957



Benjamim Farah, Presidente



Segismundo Andrade, Relator
Segismundo Andrade



COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto nº 3.350/57

Parecer

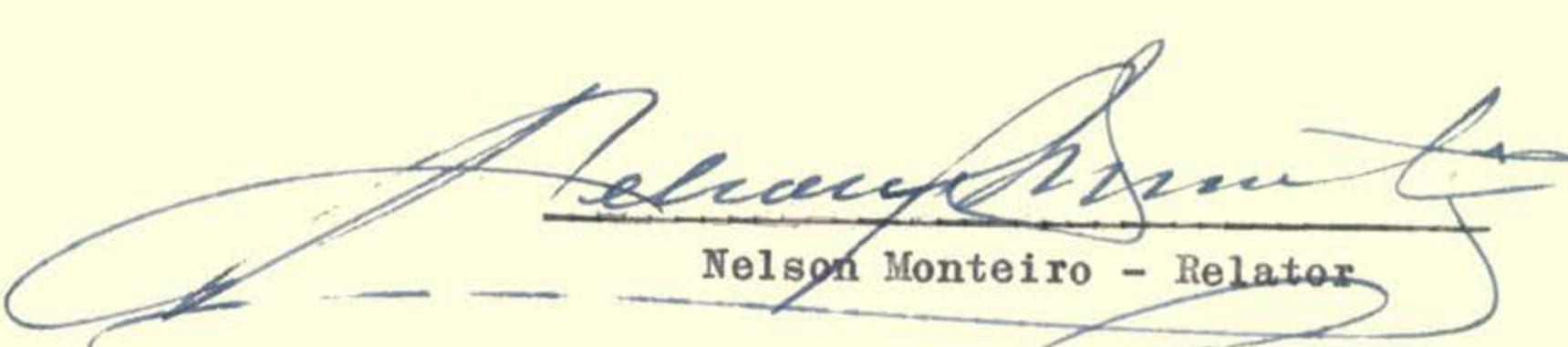
O Projeto nº 24/57, oriundo do Senado Federal, registrado na Câmara dos Deputados sob nº 3350/57, estabelece que "os servidores em regime de "acôrdos", equiparados aos extranumerários da União, na forma do art. 264, da lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, que tenham adquirido estabilidade nos termos da lei nº 2284, de 9 de agosto de 1954, perceberão seus salários e demais vantagens por conta dos mesmos recursos ou verbas pelos quais são pagos os extranumerários mensalistas da União".

O art. 2º do Projeto autoriza a inclusão, no orçamento, dos recursos necessários ao cumprimento do disposto no art. 1º.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Serviço Público, unanimemente, aprovaram a proposição, que consubstancia providência útil e oportuna.

Somos, por isso, de parecer aprove a Comissão de Finanças o Projeto nº 3350/57.

Sala Rego Barros, em 5 de dezembro de 1957.


Nelson Monteiro - Relator

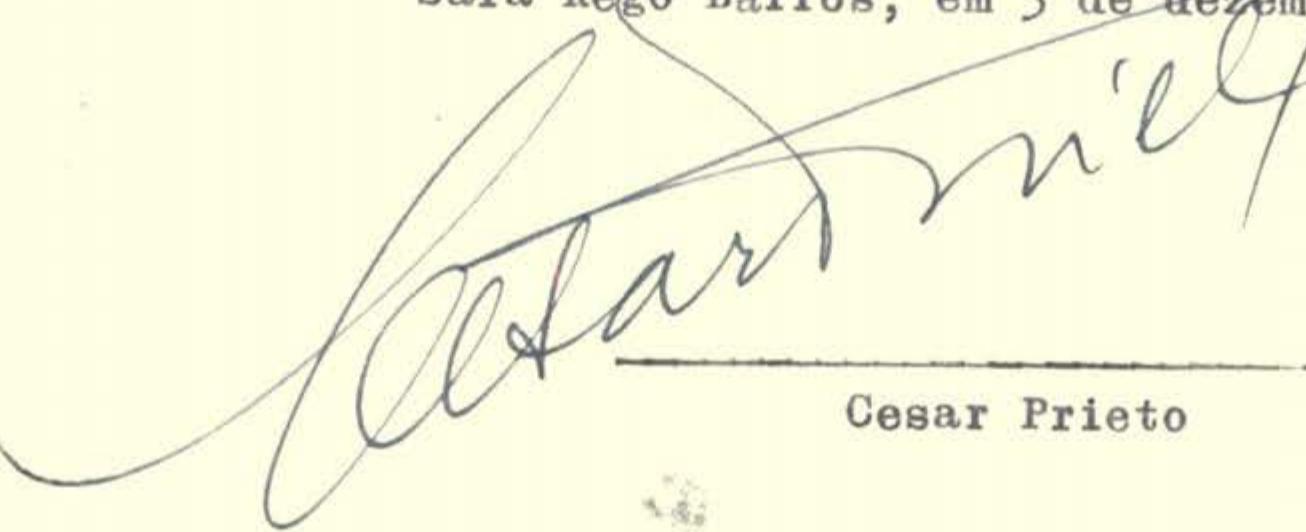


Ym

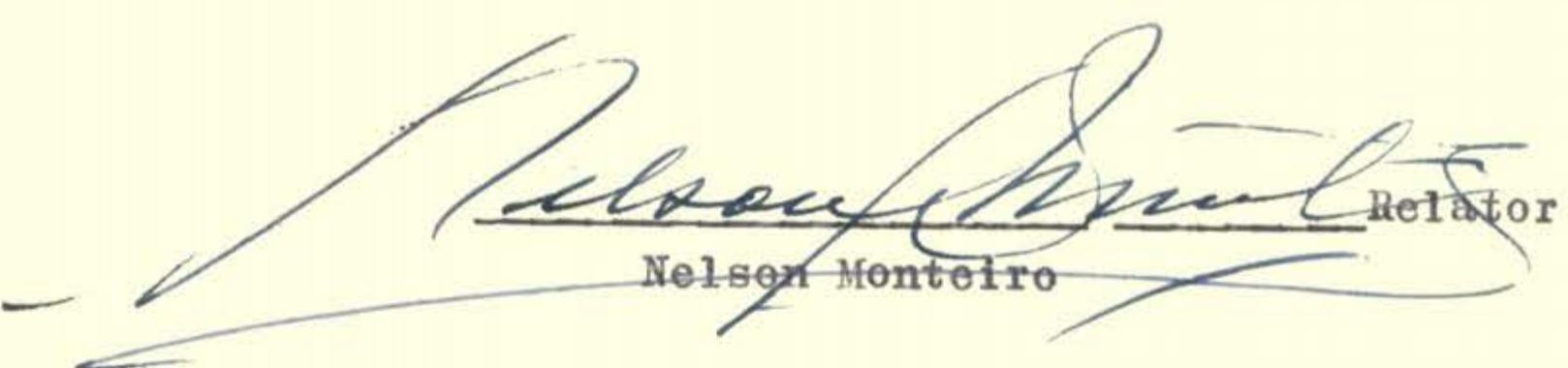
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças em sua 60a. reunião ordinária realizada em 5/12/57, presentes os senhores Cesar Prieto, Último de Carvalho, Broca Filho, Chalbaud Biscaia, José Pedroso, Leoberto Leal, Vasconcelos Costa, Silvio Sanson, Napoleão Fontenelli, Souto Maior, Lino Braun, Victorino Corrêa, Nelson Monteiro, Lopo Coelho, Pereira da Silva, Odilon Braga, Aliomar Baleeiro, Pereira Diniz, Milton Brandão, opina por unanimidade, pela aprovação do Projeto nº 3350/1957, de acordo com o parecer do relator, Sr. Nelson Monteiro.

Sala Rego Barros, em 5 de dezembro de 1957.


Cesar Prieto

Presidente


Nelson Monteiro

Relator



A IMPRIMIR

35-

~~BR 9-12/1957~~

Ambrênia

~~Setor
Int-func~~

①

C 279-001

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 3 350-A/1957

Estabelece norma para pagamento aos servidores dos "acordos" equiparados aos extrainumerários da União; tendo pareceres: pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça; e favoráveis, das Comissões de Serviço Público e de Finanças.

PROJETO N.º 3 350/1957 A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os servidores em regime de "acordo", equiparados aos extrainumerários da União, na forma do art. 264, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, que tenha adquirido estabilidade nos termos da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, perceberão seus salários e demais vantagens por conta dos mesmos recursos ou ver-

bas pelos quais são pagos os extrainumerários mensalistas da União.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1958, consignando-se no orçamento os recursos necessários ao cumprimento do que nela se dispõe.

Senado Federal, em 4 de outubro de 1957. — Apolônio Sales — Lima Teixeira — Freitas Cavalcanti.

333500/52

X
X
60
30
30

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1958.

Nº 56162

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Exceléncia um dos autógrafos do Projeto de Lei nº 3 350-A, de 1957, já sancionado, que estabelece norma para pagamento aos servidores dos "acordos" equiparados aos extramunerários da União.

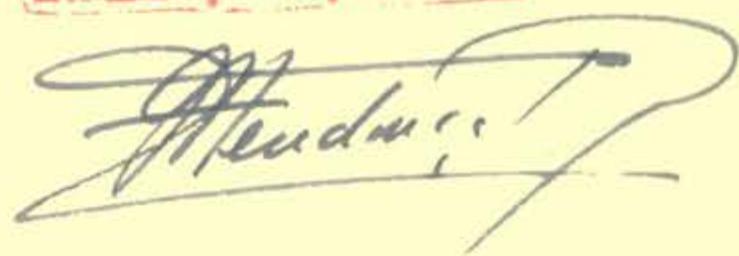
Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Exceléncia os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

NICAMOR SILVA
Primeiro Secretário,
em exercício.

A Sua Exceléncia o Senhor Senador Lima Teixeira,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

CV/ABD.

INTEGRADA AO ARQUIVO, remetendo-se um dos autógrafos ao Senado.
Em 5/2/1958.



Em 26 de dezembro de 1957.

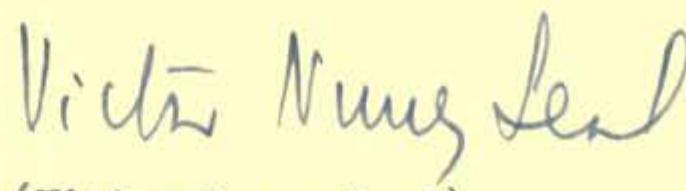


Senhor Primeiro Secretário

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Mensagem do Senhor Presidente da República, restituindo autógrafos de projeto de lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração.

Seção do Expediente
Feito o respetivo expediente
em _____ de _____
por ofício sob N.º 30161
Secretaria da Câmara dos Deputados
em 26 de Janeiro de 1958



(Victor Nunes Leal)

Chefe do Gabinete Civil

Chefe da Seção do Expediente

A Sua Excelência o Senhor Deputado Wilson Fadul
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
mor. - Ref. PR- 67.265/57

ANOTADO

Nº 600

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

Havendo sancionado o projeto de lei que estabelece norma para pagamento aos servidores dos "acordos" equiparados aos extranumerários da União, tenho a honra de restituir a Vossa Exceléncia dois dos respectivos autógrafos.

Rio de Janeiro, em 26 de dezembro de 1.957.

José Celso Kubitschek

*Sanciono
26-12-57
Juscelino Kubitschek*

Estabelece norma para pagamento aos servidores dos "acordos" equiparados aos extranumerários da União.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Os servidores em regime de "acordos", equiparados aos extranumerários da União, na forma do art. 264 da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952, que tenham adquirido estabilidade nos termos da Lei nº 2 284, de 9 de agosto de 1954, perceberão seus salários e demais vantagens por conta dos mesmos recursos ou verbas pelos quais são pagos os extranumerários mensalistas da União.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor em 1 de janeiro de 1958, consignando-se no orçamento os recursos necessários ao cumprimento do que nela se dispõe.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1957.

*Miguel -
Wilson Ferreira
Nicanor Silveira*

Projeto de Lei nº 3.350-A, de 1957, à sanção.

Lote: 36
Caixa: 163
PL N° 3350/1957
23

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: